DECRETO MUNICIPAL Nº 669, DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE RECESSO ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA MERENDA ESCOLAR E NAS UNIDADES ESCOLARES, ALÉM DE FÉRIAS COLETIVAS DE 15 DIAS AOS DOCENTES E CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO PERTENCENTES AO "PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

Considerando que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto no calendário escolar;

Considerando que grande parte dos profissionais pertencentes ao "Plano de carreira do Magistério" possuem direito adquirido a 45 dias de férias regulamentares, devendo serem concedidas em períodos de recesso escolar (julho e janeiro),

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerado recesso escolar entre os dias 13 a 25 de julho de 2023 para os servidores lotados no setor de merenda escolar e para aqueles que atuam diretamente nas unidades escolares, tendo direito à dispensa do ponto nos dias citados acima.

Parágrafo único. Os disposto neste decreto não se aplica aos servidores que exercem funções de vigilância, ainda que readaptados nesta função.

Art. 2º. Ficam concedidas férias coletivas de 15 (quinze) dias aos docentes e classes de suporte pedagógico pertencentes ao "Plano de carreira do Magistério", no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2023 a 27 de julho de 2023.

§ 1º. Os servidores citados no "caput" contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão somente do período de recesso escolar por não possuírem período aquisito a esse direito.

§ 2º. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei.

Art. 3º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, nos termos do artigo 143 da CLT, obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis-SP, 03 de julho de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1457 - Ano 2023 | Sexta-feira, 07 de Julho de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 670, DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTNS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Pradópolis no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, nomeia as seguintes representatividades:

I – Representante da DRADS

Titular: Jean Alex de Andrade dos Santos

Suplente: Socorro Viviane Batista Benedito

II – Representante do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Maria Otília Ferraz

Suplente: Talita Menossi Cotrim Sardão

III – Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

Titular: Mariza Morgado

Suplente: Magda Chiquito Souza

Art.2º. A participação na Comissão Municipal de que trata este Decreto é considerado de relevante interesse público e não será remunera.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis-SP, 03 de julho de 2023.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 669, DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE RECESSO ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA MERENDA ESCOLAR E NAS UNIDADES ESCOLARES, ALÉM DE FÉRIAS COLETIVAS DE 15 DIAS AOS DOCENTES E CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO PERTENCENTES AO "PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1457 - Ano 2023 | Sexta-feira, 07 de Julho de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

Considerando que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto no calendário escolar;

Considerando que grande parte dos profissionais pertencentes ao "Plano de carreira do Magistério" possuem direito adquirido a 45 dias de férias regulamentares, devendo serem concedidas em períodos de recesso escolar (julho e janeiro),

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerado recesso escolar entre os dias 13 a 25 de julho de 2023 para os servidores lotados no setor de merenda escolar e para aqueles que atuam diretamente nas unidades escolares, tendo direito à dispensa do ponto nos dias citados acima.

Parágrafo único. Os disposto neste decreto não se aplica aos servidores que exercem funções de vigilância, ainda que readaptados nesta função.

Art. 2º. Ficam concedidas férias coletivas de 15 (quinze) dias aos docentes e classes de suporte pedagógico pertencentes ao "Plano de carreira do Magistério", no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2023 a 27 de julho de 2023.

§ 1º. Os servidores citados no "caput" contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão somente do período de recesso escolar por não possuírem período aquisito a esse direito.

§ 2º. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei.

Art. 3º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, nos termos do artigo 143 da CLT, obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis-SP, 03 de julho de 2023.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br